# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
## Estado de São Paulo

CM-20

MENSAGEM Nº 013 - DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619/08 e suas alterações".

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 17

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que " Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008 e suas alterações".

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração no valor da bolsa estágio, tendo em vista a reposição salarial concedida aos servidores municipais para entrar em vigência neste mês de março/2016.

Informamos, ainda, que de acordo com o "caput" do artigo 4º, da Lei 3.619/2008, o estagiário receberá, mensalmente, da Administração, enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio, corrigida de acordo com a reposição salarial dos servidores públicos municipais.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A R0551 21/MAR/2016 14:21 00007978

CM - 20

FL. Nº 03
PROC. Nº PC17

PROJETO DE LEI Nº 017 - DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619/08 e suas alterações.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º – Os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

I - R$ 170,61 (cento e setenta reais e sessenta e um centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II – R$ 341,22 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.03.2016.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal